



**Prevcummins**

**Documento que orienta a  
Política de Lavagem de dinheiro  
e financiamento ao terrorismo  
– PLDFT e demais instruções  
escritas aplicáveis.**

**2021**



## SUMÁRIO

1. Introdução .....	3
2. Definição de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo .....	4
3. Diretrizes da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo .....	5
4. Funções e Responsabilidades .....	6
5. Procedimentos e Direcionamentos Específicos de PLD/FT .....	9
6. Avaliação dos Níveis de Riscos Aceitáveis e Definição de Ações de Implementação de Controles ....	13
7. Sanções e Penalidades .....	13
8. Considerações Finais .....	14
9. Base Legal .....	14

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou “ocultações” de bens, direitos e valores e ao financiamento do terrorismo, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas. O objetivo é tratar os aspectos de formalização dos documentos, especialmente a Política mencionada na Instrução Normativa nº 34 de 28 de outubro de 2020.

Neste sentido, destacam-se os seguintes pontos para formalização do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo:

- a. Declarar a preocupação da entidade em cumprir as legislações que tratam do assunto prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- b. Enfatizar a importância acerca do tema PLD/FT;
- c. Disseminar o conhecimento sobre o tema PLD/FT;
- d. Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD/CFT;
- e. Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de PLD/CFT;
- f. Realizar periodicamente avaliação para os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estão nos níveis aceitos pela entidade;
- g. Realizar periodicamente avaliação sobre a capacidade mitigadora dos controles utilizados para manutenção dos riscos nos níveis desejados.
- h. Introduzir o tema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no processo de gestão e fiscalização da entidade, com reportes periódicos para os Conselhos sobre seus monitoramentos e seus resultados.

Considerando os pontos que devem ser tratados em termos de formalização, os tópicos a seguir tratados servem de insumos para o desenvolvimento de políticas, normas, procedimentos e processos com o objetivo de contemplar os pontos listados na Instrução Normativa nº 34 de 28 de outubro de 2020.

## 2. DEFINIÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores, originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da “lavagem” que o “dinheiro sujo” (com origem em atividades ilícitas) é transformado em “dinheiro limpo” (com aparência lícita).

É reconhecido como crime de lavagem de dinheiro:

- ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, ter em depósito, movimenta ou transfere; e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro ocorre por meio de um processo dinâmico que requer:

- primeiro (colocação), o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- segundo (ocultação), o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e
- terceiro (integração), a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes de ocorrem simultaneamente.

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas: doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão e outros.

### 3. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As diretrizes que devem nortear a Política são:

- a. Todos devem estar alertas e diligentes aos indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- b. Os relacionamentos da entidade são pautados pela ética e em transações com contrapartes respeitáveis, realizados por meio de recursos e atividades legítimas;
- c. Os processos são executados por colaboradores, diretores, conselheiros e prestadores de serviços capacitados, com conhecimento sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e das legislações aplicáveis;
- d. A avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo facilita a identificação de exposições, assim como todo o processo de avaliação de riscos adotado pela Prevcummins;
- e. O processo de gestão deve incorporar a análise específica do resultado do monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- f. Todos os produtos, processos e sistemas devem ser desenvolvidos com a preocupação de prevenir, detectar e mitigar os riscos de PLD/FT.
- g. A prevenção é facilitada quando existe o estabelecimento de uma metodologia abrangente e específica de avaliação de riscos de PLD/FT e que estejam alinhados com a avaliação dos demais riscos da entidade;
- h. Todo o processo de avaliação dos riscos e definição dos controles a serem adotados, ou seja, implementação de novos procedimentos ou alteração de processos devem ser adequados à complexidade das operações e ao nível de exposição aos riscos identificados;
- i. O processo de comunicação deve facilitar a disseminação da política de PLD/FT e oportunizar melhorias nos processos e práticas que prevenção a ilícitos;
- j. O processo de gestão deve incorporar a análise específica do resultado do monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

## 4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 4.1 Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação da política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT).

É necessário que o Conselho:

- a. Conheça e acompanhe os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e os relatórios de efetividade;
- b. Estabeleça periodicidade de acompanhamento, no mínimo, na mesma periodicidade do acompanhamento da matriz de riscos da entidade, onde é analisada a exposição global da entidade, ou de acordo com prazos definidos na legislação, entre eles o que melhor se adequar a gestão e a abordagem baseada em riscos;
- c. Patrocine as atividades de controle para monitoramento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,
- d. Aprove orçamento necessário para que existam recursos disponíveis que permitam a avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### 4.2 Conselho Fiscal

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da Entidade com as regras determinadas na legislação e na Política.

É relevante que o conselho:

- a. Conheça os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- b. Faça uma análise dos relatórios de efetividade; e,
- c. Monitore a implementação dos planos de ação, juntamente com os demais planos da entidade.

### 4.3 Diretoria Executiva

É o órgão responsável por definir e manter atualizada a política de PLD/FT, apoiar a sua implementação e garantir sua gestão, fazendo os encaminhamentos necessários à sua aprovação.

Cabe a diretoria no mínimo:

- a. Assegurar a disseminação da política em todos os âmbitos para o seu cumprimento como: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores etc.;

- b. Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação da política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à PLD-FT;
- c. Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- d. Aprovar metodologia de avaliação de riscos de PLD-FT em conformidade com a legislação e as normas internas;
- e. Documentar, analisar e aprovar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- f. Designar um diretor estatutário responsável pelo cumprimento da Política e das normas de PLD-FT;
- g. Comunicar aos conselhos os resultados da avaliação interna de riscos; e,
- h. Comunicar aos conselhos os resultados dos testes de efetividade.

#### **4.4 Diretor estatutário designado**

Cabe ao diretor designado:

- a. Difundir a cultura de PLD-FT entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços;
- b. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD-FT com o perfil de risco e o modelo de negócio da Precvummins, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- c. Coordenar a atuação da Precvummins em relação ao cumprimento desta Política e demais normativos internos e externos referente a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- d. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD-FT;
- e. Aprovar o relatório de avaliação interna de risco de LD-FT para apresentação aos Conselhos;
- f. Analisar os resultados do relatório de efetividade e aprovar os planos de melhoria, sempre que necessário.

#### **4.5 Função de Gestão de Riscos e Controles Internos**

A função ou área responsável por desenvolver metodologia de avaliação de riscos e controles internos deve garantir a homogeneidade de conceitos nas avaliações de riscos, considerando o disposto na legislação e para isso deve:

- a. Propor um plano de capacitação que vise desenvolver o conhecimento dos colaboradores e demais interessados no entendimento do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e práticas adequadas para prevenção.
- b. Garantir que o processo de avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e, quando aplicável, novas tecnologias para a prática de LD-FT.
- c. Garantir que seja realizado periodicamente a avaliação de efetividade de seus controles internos, como políticas, regras e procedimentos realização com o objetivo de mitigação dos riscos de LD-FT;
- d. Elaborar relatório de avaliação interna de risco, indicando as métricas e critérios considerados para efetividade da política, regras e procedimentos de PLD-FT;
- e. Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- f. Orientar e manter atualizados todos os participantes, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços com as regras estabelecidas nesta política e demais normativos internos que tratem do assunto;
- g. Monitorar a efetividade dos treinamentos e controle dos participantes;
- h. Garantir que seja feita a análise das situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo os relatórios à análise da Diretoria Executiva e do Diretor estatutário designado;
- i. Garantir que exista o monitoramento da comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação da Diretoria Executiva;
- j. Monitorar o encaminhamento, para a PREVIC, da declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizada qualquer identificação de casos que a legislação exige comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

#### 4.6 Área responsável pelo cadastro dos Participantes, dos colaboradores e Fornecedores

Responsáveis pelo atendimento as regras de Conheça seu Cliente ("KYC"), conheça Seu Funcionário – KYE e conheça Seu Fornecedor - KYS

- a. Validar o preenchimento das informações obrigatórias dos formulários e ficha cadastral;
- b. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha lhe causar estranheza;
- c. Cobrar eventuais pendências cadastrais para a regularização no prazo e promover a atualização cadastral; e,
- d. Implementar controles em conformidade com o nível de exposição a riscos identificado na avaliação específica de PLD/FT, de acordo com as boas práticas e orientação da área de controles internos.

#### 4.7 Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores

Compete aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, dos colaboradores da Entidade:

- a. Guardar sigilo de informações relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação a Pessoas Exposta Politicamente – PEP;
- b. Zelar para o cumprimento das normas externas de PLD/FT, desta política e procedimentos que foram determinadas para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- c. Acionar o Diretor responsável por PLD/FT para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

## 5. PROCEDIMENTOS E DIRECIONAMENTOS ESPECÍFICOS DE PLD/FT

Na sequência a entidade deve declarar alguns procedimentos e direcionamentos relevantes para a PLD/FT.

### 5.1 Procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos, serviços e utilização de novas tecnologias. Neste item é relevante:

- a. Incluir etapa formal para avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nos projetos, em virtude das mudanças ou do desenvolvimento dos novos planos, serviços ou uso de nova tecnologia;
- b. Garantir que, se identificada exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo por alterações nos planos, serviços ou uso de uma nova tecnologia, essa informação será comunicada para as alçadas competentes e, quando necessárias, as ações de controles complementares serão implementadas.

### 5.2 Elaboração e manutenção de uma adequada avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, para isso a Entidade deve:

- a. Estabelecer critérios de classificação e mensuração de riscos que estejam em conformidade com a política e demais normativos internos de gestão de riscos da Entidade.
- b. Definir método de coleta para identificação das exposições que contribua para o aprimoramento da cultura e o correto desempenho das responsabilidades em relação a gestão deste risco.
- c. Envolver os gestores responsáveis pelos processos, nas análises da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- d. Considerar as informações externas, sempre que disponíveis, para ampliar a visibilidade e o entendimento deste risco.
- e. Monitorar as mudanças que ocorrem nas características dos clientes, colaboradores, fornecedores, transações, planos de benefícios e serviços, entre outros e atualizar a avaliação sempre que for necessário.
- f. Assegurar conformidade com as legislações e regulamentações que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito das jurisdições nas quais a Entidade mantém presença ou relacionamento;

### **5.3 Cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Instrução, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;**

- a. O processo de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é diário. Todos os conselheiros, diretores e colaboradores precisam estar engajados.
- b. O processo de avaliação de riscos e controles internos é um dos instrumentos para garantir o cumprimento dos requisitos da política e normativos externos;
- c. Na avaliação dos controles, com baixo poder de mitigação poderão surgir a necessidade de implementação de planos de ação para sua mitigação;
- d. O teste de efetividade serve para avaliar se políticas, procedimentos e controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo definidos estão em conformidade e se cumprem adequadamente seu objetivo;
- e. Quando identificada alguma deficiência, planos serão registrados para aprimoramento dos controles.
- f. Os planos serão monitorados para seu devido acompanhamento e aprimoramento do processo de PLD/FT.

### **5.4 Promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;**

- a. Garantir a disseminação da cultura corporativa com a promoção de programas de treinamento e de conscientização à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- b. Desenvolver programas recorrentes que façam parte da rotina da Entidade, que explorem as legislações de PLD/FT, bem como reflitam as preocupações internas e específicas da EFPC.
- c. Discutir sobre o tema em reuniões de Diretoria e Conselhos, no mínimo uma vez ao ano.
- d. Divulgar essa política, bem como outros normativos internos que tenham relação com o tema, ao público interessado.

**5.5 Seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, deverá manter:**

- a. Processo que estabeleça uma etapa de identificação de PEP e de outras informações relevantes para um melhor conhecimento das pessoas envolvidas nos processos.
- b. Cadastro de seus colaboradores, mesmo que cedidos pela Patrocinadora ou terceirizado, com informações mínimas que garantam condições para avaliar a idoneidade do colaborador.
- c. Cadastro de seus fornecedores, sócios e principais gestores dos contratos, com informações necessárias para avaliar a idoneidade das contrapartes.

**5.6 Capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.**

- a. Promover treinamentos anuais que contemple a legislação sobre o tema e as regras internas da EFPC;
- b. Capacitar os interessados na metodologia adotada para avaliação do risco de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- c. Discutir sobre o tema em reuniões com os colaboradores para que possam entender melhor os cuidados necessários em suas atividades e como deve ser o fluxo de informações, caso ocorra o indício lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**5.7 Comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua**

- a. Assegurar a existência de um processo de governança, que identifique e designe, no âmbito dos assuntos objetos desta Política, responsabilidades e atribuições em todos os níveis.
- b. Garantir a discussão sobre esse tema nas reuniões de diretoria e conselhos, bem como análise dos relatórios de avaliação de riscos e efetividade;
- c. Criar mecanismos para monitorar as maiores exposições dos riscos de PLD/FT.
- d. Avaliar orçamento e recursos necessários para aprimoramento dos controles existentes para prevenção e identificação de indícios de PLD/FT.

**5.8 Procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas**

- a. Estabelecer critérios suficientes para o efetivo monitoramento dos produtos, áreas e transações onde há exposição ao risco, tais como indicadores de valores, atipicidade da transação, oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade, entre outros.

- b. Desenvolver procedimentos para identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- c. Monitorar as operações com os clientes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços que deverão estar de acordo com o seu perfil e devem ser compatíveis com sua capacidade financeira e com sua atividade econômica.
- d. Estabelecer canal de comunicação efetivo quando identificadas operações e situações suspeitas.
- e. Definir as etapas fundamentais para análise das operações e situações suspeitas e critérios para sua correta evidência e armazenamento.

### **5.9 Procedimentos de registro das operações de comunicação de operações ao COAF**

- a. Assegurar critérios suficientes para o efetivo monitoramento, análise e comunicação das propostas, operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo às respectivas Unidades de Inteligência Financeira, mantendo sigilo dessas informações.
- b. Quando o resultado das análises referidas indicar atipicidade ou indícios da ocorrência de crime, estas devem ser comunicadas ao COAF, no prazo regulamentar, contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada.
- c. Estabelecer um processo de comunicação efetivo com as áreas responsáveis quando identificadas operações que exijam reporte ao COAF.
- d. Documentar periodicamente as ocorrências e não ocorrências de operações que exijam reporte ao COAF.

### **5.10 Procedimentos a serem adotados para conhecer seu cliente, colaborador e seu fornecedor**

- a. Conhecer o cliente, colaborador e seus fornecedores são exigências para que Entidade possa minimizar a possibilidade de ser utilizada em esquemas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- b. Estabelecer procedimentos de identificação e qualificação, compatíveis com a avaliação interna de risco.
- c. Não poderá iniciar relação ou realizar transações quando não for possível a identificação completa da contraparte.
- d. Nos cadastros dos clientes (patrocinadoras, participantes e beneficiários), colaboradores e fornecedores será relevante a identificação das Pessoas Expostas Politicamente – PEP's. A Entidade deve questionar as contrapartes e avaliar com o cruzamento das informações nas bases ou listas públicas que tenham o cadastro dos PEP's. As pessoas que possuam relacionamento direto com PEP, ainda que não declarados em campo próprio da ficha cadastral, deverão ser assim classificadas também.

- e. Os dados cadastrais devem obedecer ao detalhamento proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem a Entidade, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações dos PEP's.
- f. Para as operações com contrapartes identificadas como PEP's será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo para o estabelecimento de relação jurídica contratual ou para o prosseguimento de relação já existente quando a Contraparte se enquadrar nessa qualidade. Esta condição de autorização não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com a Entidade, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual.
- g. A Entidade deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta.
- h. Para as maiores exposições a Entidade deve monitorar as notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, na eventualidade da situação envolver PEP.

## 6. AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCOS ACEITÁVEIS E DEFINIÇÃO DE AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES

O processo de avaliação interna de riscos, mencionado na IN nº 34 deve utilizar os mesmos parâmetros e premissas utilizados nas avaliações periódicas de risco operacional da entidade para que as decisões sobre níveis de riscos aceitáveis e definições de planos de ação sejam realizados juntamente com os demais riscos da entidade.

A matriz de riscos global deve conter os riscos relacionados com lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assim como os controles necessários para mitigação destes riscos.

O processo de verificação de efetividade dos controles associados aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo também devem ser tratados na matriz de risco da entidade junto com os controles do demais riscos e podem ser destacados para os reportes necessários sobre o assunto.

## 7. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das disposições legais e regulamentares da presente Política e demais normas relacionadas a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo serão passíveis a aplicação de medidas disciplinares previstas em regra interna, devendo observar a gravidade da infração e a hipótese de reincidência. É relevante documentar as sanções impostas e evidenciar seu cumprimento.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar que esta orientação para instruções escritas, sejam elas: política, norma, procedimentos, devem ser produzida pela Diretoria Executiva e estar disponível para conhecimento de todos os colaboradores, participantes, beneficiários, fornecedores e demais partes interessadas.

A Entidade deve manter a guarda dos documentos, por meios físico ou eletrônico, que devem permanecer à disposição da PREVIC, tais como:

- I. os documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- II. os documentos relativos à avaliação interna de risco, com a documentação de suporte à sua elaboração;
- III. o relatório de avaliação de efetividade; e
- IV. toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Todos os normativos, procedimentos e processos devem permanecer atualizados de acordo com quaisquer alterações substantivas em procedimentos ou legislações que afetem o assunto.

Dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados a uma pessoa responsável ou a uma área específica que possa tratar do assunto.

## 9. BASE LEGAL

Os principais normativos relacionados ao assunto:

Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998;

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; e,

Instrução Normativa Previc nº 34 de 28 de outubro de 2020.

Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI)

**O INCENTIVO É NOSSO,  
A ESCOLHA É SUA!**



**Prevcummins**

Rua Jati, 310, Cumbica, Guarulhos, SP, CEP 07180-900  
(11) 2186-4627 / 4926 / 4534  
[www.prevcummins.com.br](http://www.prevcummins.com.br)